



**PARECER JURÍDICO Nº 132/2026**

**Objeto:** Orientação técnica sobre a Minuta do Edital e Termo de Referência – Pregão Eletrônico nº 008/2026.

**Fundamentação Legal:** Lei Federal nº 14.133/2021.

**1. DA ESTRUTURA E DO OBJETO**

O certame visa o Registro de Preços para contratação de serviços e locação de estruturas diversas (tendas, palcos, som, rodeio, etc.), divididos em 13 lotes. A divisão em lotes é medida que se coaduna com o art. 40, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, visando o aumento da competitividade.

**2. PONTOS DE ATENÇÃO JURÍDICA**

**2.1. Do Modelo de Pagamento (Pagamento Escalonado)**

O Termo de Referência prevê um modelo de pagamento (100% no primeiro dia, 50% no segundo, 25% a partir do terceiro).

**Análise:** Embora justificado na TR como um reflexo da diminuição dos custos operacionais após a montagem, tal cláusula é sensível. O art. 141 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a regra geral é o pagamento após a execução do serviço. A previsão de um pagamento "escalonado" fixo, independentemente da efetiva prestação diária do serviço de manutenção, pode ferir o princípio da economicidade e o controle dos gastos públicos, gerando risco de questionamentos quanto ao pagamento antecipado em detrimento da fiscalização efetiva.

**Recomendação:** Recomenda-se a revisão da cláusula ou a inclusão de memória de cálculo detalhada que justifique tecnicamente a presunção de que o custo de operação reduz nessas proporções exatas, visando conferir segurança jurídica e transparência ao certame.

**2.2. Das Exigências de Qualificação Técnica (Lote 12 - Rodeio)**

As exigências para o Lote 12 são extremamente rigorosas e específicas.

**Análise:** O art. 67 da Lei nº 14.133/2021 limita as exigências de qualificação técnica ao estritamente necessário para garantir o cumprimento das obrigações. A





**Reis | França**

ADVOGADOS ASSOCIADOS

exigência de atestados específicos para *todos* os subitens pode restringir indevidamente a competitividade, podendo caracterizar direcionamento se poucas empresas no mercado possuírem todo esse conjunto (touro, pirotecnia, arquibancadas, etc.).

**Recomendação:** Reavaliar a necessidade técnica de exigir experiência conjunta para todos os itens. Recomenda-se flexibilizar a exigência, permitindo o somatório de atestados ou a comprovação de aptidão em partes do objeto, para ampliar a participação de empresas especializadas.

### **2.3. Da Vedação à Subcontratação (Item 5.5)**

O Termo de Referência veda a subcontratação.

**Análise:** A vedação absoluta pode ser considerada restritiva, especialmente em eventos complexos onde o fornecedor principal pode necessitar de parceiros especializados para itens acessórios.

**Recomendação:** A jurisprudência dos órgãos de controle, via de regra, entende que a subcontratação deve ser permitida quando o contrato for complexo, limitando-se apenas às atividades principais para garantir a responsabilidade da contratada. Recomenda-se a reavaliação desta vedação para evitar possíveis questionamentos ao caráter competitivo do edital.

### **2.4. Da Garantia de Proposta (1%)**

**Análise:** A exigência encontra amparo no art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Está dentro do limite legal. A motivação contida nos itens 1.3.29 a 1.3.35 da TR parece suficiente para sustentar a medida.

## **3. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES**

Em análise preliminar, o edital apresenta riscos elevados quanto ao modelo de pagamento (subitem 2.1) e quanto à possível restritividade das exigências técnicas para o lote de rodeio (subitem 2.2).

Recomenda-se a revisão dos pontos acima indicados antes da publicação do edital, visando assegurar a regularidade do certame, sendo os principais pontos de atenção:

**1. Quanto ao Pagamento:** Inserir ou deixar clara a memória de cálculo que justifica a redução percentual fixa dos pagamentos nos dias subsequentes à montagem, garantindo a observância ao princípio do pagamento por serviço efetivamente prestado.



